



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

Ofício nº 0152/2021 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão – MA, 10 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
André Silva Cardoso
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 010, de 10 de agosto de 2021.**

No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que Dispõe sobre a cobrança dos créditos relativos a tarifas e serviços de água, a inscrição em dívida ativa e os critérios de parcelamento dos créditos do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - M.

RECEBEMOS

EM 10/08/2021

Francisca

as 09:53 horas

(Recebi(mos))
às 10:05
Em 10 / 09 / 21
Paula Kawanna



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 010/2021.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de agosto de 2021.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores!

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que Dispõe sobre a cobrança dos créditos relativos a tarifas e serviços de água, a inscrição em dívida ativa e os critérios de parcelamento dos créditos do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

O SAAE de Governador Edison Lobão, em sua lei de criação, prevê como fonte de receita a cobrança de tarifas pelos serviços prestados, em conformidade com a Lei 088/2014. A autarquia efetivou essa cobrança em novembro de 2018, porém a arrecadação não é suficiente para manter o sistema de abastecimento de água em operação. O SAAE, conta apenas com os repasses feitos pelo Executivo. É evidente que a ausência dessa receita, constitui um dos maiores empecilhos e é elemento de dificuldade para os avanços imprescindíveis para a universalização do saneamento, vez que a ausência de receita própria coloca a autarquia em dificuldade, dependendo exclusivamente dos repasses financeiros da prefeitura. Diante da escassez de recursos e por razões diversas, a administração sempre está obrigada a eleger prioridades, não sendo possível o atendimento de todas as necessidades da autarquia. Portanto, a cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água é essencial e deve buscar o equilíbrio entre a satisfação dos usuários quanto à qualidade e quantidade, com preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador desenvolva os serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários. O déficit apurado entre a receita necessária e despesa incorrida apurada no período estudado deverá ser recuperado através da implementação do sistema individual de parcelamento e, ainda não será suficiente para cobrir todos os custos dos serviços, fazer os investimentos necessários, alcançar a eficiência dos serviços e a satisfação dos usuários. No entanto, entende-se que as medidas devem ser implementadas imediatamente, para que os serviços de abastecimento público de água do Município de Governador Edison Lobão, tenham sustentabilidade. Com esse objetivo é que o gestor busca nesse estudo demonstrar a importância da cobrança como instrumento financeiro de gestão, capaz de mobilizar os



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO**

recursos necessários para custeio de programas e projetos que visem satisfazer o interesse comum e a universalização do saneamento. Destaca-se, ainda, que todas as localidades atendidas pelo SAAE, será necessária a realização de novo estudo, com dados mais concretos, que permitirão análises mais precisas, buscando a garantia da sustentabilidade da autarquia.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Lei tem como objeto, em caráter regulamentador, a cobrança dos créditos relativos a tarifas e serviços de água e esgoto, a inscrição em dívida ativa e os critérios de parcelamento dos créditos do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

Submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia, evidenciando-se, pois, a necessidade e importância da aprovação unânime do Projeto de Lei ora apresentado.

Sendo o que tínhamos a justificar e encaminhar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

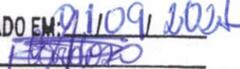
Atenciosamente,

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº010, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM: 21/09/2021

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS CRÉDITOS RELATIVOS A TARIFAS E SERVIÇOS DE ÁGUA, A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E OS CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão - MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei orgânica do município, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Constitui Dívida Ativa da autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão - MA, a proveniente das tarifas de fornecimento de água, de serviços executados pelo SAAE ou a seu cargo, mesmo que terceirizados e ainda multas e juros de qualquer natureza, bem como quaisquer créditos lançados e não recolhidos, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado em lei ou por decisão final proferida em processo administrativo.

Art. 2º Os créditos sob vários títulos referentes a um mesmo imóvel ou sob a responsabilidade do mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, serão consolidados para efeitos do disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por crédito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da sua apuração.

Art. 3º O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão — MA, inscreverá em Dívida Ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, depois de decorrido o prazo da notificação do seu vencimento, os créditos dos usuários inadimplentes com suas obrigações.

Art. 4º Sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa incidirão multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária calculada pelo IGPM/FGV e demais encargos, contados da data do vencimento de cada fatura.

(Recebi(mos) em
05/10/21
Em 10 / 09 / 21
Suzella Kouronma

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 21/08/2021
Francisca

05:08:53 horas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para efeitos da inscrição em Dívida Ativa, em se tratando de crédito com pagamento parcelado, considerar-se-á a data de vencimento, aquela da primeira parcela não paga.

Art. 5º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TIDA, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e dos corresponsáveis, o domicílio ou residência de ambos e o número da inscrição cadastral do usuário no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão - MA.

II - O valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a fórmula adotada no cálculo destinado a apurar a multa, juros de mora, atualização monetária e demais encargos previstos em lei.

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.

IV - A data e o número da inscrição no registro de Dívida Ativa

V - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles apurado o valor da dívida

§1º A certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos indicados neste artigo, a indicação do livro e da folha de sua inscrição.

§2º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TIDA e a Certidão da Dívida Ativa - CDA - poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§3º Para os fins desta lei considera-se usuário o proprietário do imóvel e corresponsável o inquilino ou aquele que detenha a posse do imóvel a qualquer título.

Art. 6º A Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão - MA, fica autorizada a não ajuizar a execução fiscal de créditos, a não proceder ao protesto extrajudicial da CDA e a não inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, com o valor consolidado igual ou inferior a 10 UFC (Unidade Fiscal do Município).

§1º. Entende-se por valor consolidado os créditos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos e não recolhidos nos exercícios anteriores a esta Lei, que, em relação a cada devedor e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

computados o principal, juros, multa, correção monetária e demais encargos legais ou contratuais.

§2°. Sempre que o valor total da dívida do usuário ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Setor de Faturamento diligenciará para que seja promovida a execução fiscal.

Art. 7° O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão – MA, deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo inclusive proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA – e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo, público ou privado de proteção ao crédito.

§1°. A CDA deverá ser encaminhada até o 5° dia útil de cada mês ao cartório competente a fim de proceder ao protesto extrajudicial de que trata este artigo.

§2°. Após a apresentação da CDA e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§3°. Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do valor no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§4°. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao representante ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da quantia devida ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão - MA.

§5°. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão - MA, hipótese em que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 8° O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, na forma desta Lei.

§1°. Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada autorização para o cancelamento do protesto que somente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2. Na hipótese de desistência do parcelamento será apurado o saldo devedor remanescente e poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 9º O crédito consolidado, inscrito ou não em dívida ativa, mesmo quando em execução judicial, a critério do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão — MA, e respeitado o disposto nesta Lei, poderá ser parcelado, em até 12 parcelas mensais e sucessivas e monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos no Regulamentos de Serviços do SAAE.

§1.º O montante a parcelar corresponde ao principal, juros de mora, multas de mora e atualização monetária, apurados na época de sua concessão.

§2.º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do interessado ou procurador legalmente constituído, o que implicará no reconhecimento da dívida e o seu deferimento dependerá de aprovação do Diretor do SAAE, mediante despacho do gestor, após parecer do Setor Competente.

§3.º O requerimento para parcelamento será instruído com:

I - Cópias reprográficas dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual e suas alterações, apresentando os respectivos originais para simples conferências e do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

II- Carteira de identidade. CPI: e comprovante de endereço do proprietário e do coproprietário, quando se tratar de pessoa física;

§4.º O não pagamento de quaisquer prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§5.º No caso de parcelamento, o atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais parcelas e o prosseguimento da cobrança do débito integral, monetariamente atualizado, acrescido das multas, juros de mora e demais encargos legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

§6º. O usuário que tiver o seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar o Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão - MA.

§7º. Para o parcelamento, o contribuinte ou usuário interessado deverá obter junto ao SAAE, quando for o caso, a consolidação de todos os créditos existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade a que alude o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 10 A adesão ao parcelamento implica na aceitação plena das condições estabelecidas na presente Lei e no Regulamento de Serviços da autarquia SAAE, caracterizando confissão da dívida relativa aos valores nela incluídos e a regular *constituição* dos respectivos créditos.

§1º. É condição do parcelamento que o devedor desista expressamente de qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial.

§2º. O usuário que tiver o seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar o Termo de Acordo e Confissão de Dívida de que trata §6º do art. 9º desta Lei, do qual constarão as condições do escalonamento, bem como, o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente.

§3º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese do não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito remanescente, mais acréscimos legais.

§4º. O valor mínimo de cada parcela não será inferior ao valor equivalente a tarifa mínima para uma economia da categoria correspondente, constante da tabela tarifária vigente no momento da solicitação do parcelamento, podendo, a critério da Autarquia, autorizar valor mínimo diverso, considerando a capacidade econômica do usuário.

§5º. O recolhimento das prestações do crédito parcelado far-se-á por meio de guia própria emitida pelo Setor de Faturamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 11 Os valores das tarifas de águas e esgotos e demais serviços prestados pelo SAAE, quando não recolhidos nos orazos fixados, serão cobrados com os seguintes acréscimos:

I - Atualização monetária, calculada pela variação do IGPM-FGV:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - Juros de mora de 1% ao mês;

III - multa de mora de 2% ao mês:

IV - Encargo legal de cobrança da Dívida Ativa.

Art. 12 Caberá ao Setor de Faturamento do SAAE, adotar as medidas administrativas para cancelar dos cadastros, arquivos ou registro, dos valores correspondentes aos créditos cancelados nos termos deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 13 Aplica-se à Dívida Ativa do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos casos omissos, as normas previstas na legislação municipal, notadamente o Regulamento do SAAE, o Código Tributário do Município de Governador Edison Lobão -MA, o Código Tributário Nacional e subsidiariamente a Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, naquilo que não conflitar com a presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal